



LEI Nº. 744/2024

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE IMÓVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de regularização de via pública, denominada de Rua Antônio Paulino junto ao Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de via pública: I - Parte do Lote Urbano de matrícula nº 7.563, **com área total de 26.969,35m² (vinte e seis mil novecentos e sessenta e nove, trinta e cinco) metros quadrados**, da Quadra nº 054, sem benfeitorias, **com superfície de 2.160,70m² (dois mil cento e sessenta, setenta) metros quadrados**, neste município de Jundiá do Sul, inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 07, de coordenadas N 7.408.380,14m e E 576.624,66m; deste segue confrontando com a Rua Frei Henrique, com azimute de 326°38'10,"92 por uma distância de 12,00m, até o ponto 08, de coordenadas N 7.408.390,39m e E 576.617,91m; deste segue confrontando em diante com a Área Desmembrada 01 Matrícula 7.563, com azimute de 55°30'00,99" por uma distância de 52,57m, até o ponto 13, de coordenada N 7.408.420,17m e E 576.661,23m; deste segue com azimute de 326°11'58,40" por uma distância de 104,77m, até o ponto 12, de coordenadas N 7.408.507,23m e E 576.602,95m; deste segue confrontando com a propriedade de Agrícola Monte Verde Ltda. – Matrícula 14.643, com azimute de 56°33'40,99" por uma distância de 12,00m até o ponto 14, de coordenadas N 7.408.513,80m e E 576.612,91m; deste segue confrontando em diante com a área remanescente da matrícula 7.563, com azimute de 145°28'43,41" por uma distância de 117,62m, até o ponto 15, de coordenadas N 7.408.416,90m e E 576.679,56m; deste segue com azimute de 235°37'44,92" por uma distância de 17,21m, até o ponto 06, de coordenadas N 7.408.407,18m e E 576.665,36m; deste segue confrontando com a propriedade de Agrícola Monte Verde Ltda. – Matrícula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



7.564, com azimute de 236°23'30,35" por uma distância de 48,87m, até o ponto 07, onde teve início essa descrição;

Art. 2º. O imóvel ora recebido em doação pertencem a ocupante **AGRÍCOLA MONTE VERDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Jundiá do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 81.008.539/0001-91, representado por **HORÁCIO ALVARENGA MOREIRA**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.400.386-6 SSP/PR, CPF nº 431.577.340-91, e sua Esposa, **CRISTIANE BRENZAN ALVARES MOREIRA**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.256.324-6 SSP/PR, CPF nº 439.623.439-20, residentes e domiciliados na Rua Osamu Saito, nº 308, Condomínio Royal Golf, CEP. 86.055-547 – Londrina/PR.

Art. 3º. Os imóveis doados e descritos nesta Lei serão outorgados ao Município a título gratuito, por meio de Termo de Doação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 09 de Abril de 2024.

ECLAIR
RAUEN:5495922590
4

Assinado de forma digital por
ECLAIR RAUEN:54959225904
Dados: 2024.04.09 16:49:09
-03'00'

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO MUNICIPAL
744

LEI Nº. 744/2024

SÚMULA.AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE IMÓVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de regularização de via pública, denominada de Rua Antônio Paulino junto ao Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de via pública: I - Parte do Lote Urbano de matrícula nº 7.563, com área total de **26.969,35m² (vinte e seis mil novecentos e sessenta e nove, trinta e cinco) metros quadrados**, da Quadra nº 054, sem benfeitorias, com superfície de **2.160,70m² (dois mil cento e sessenta, setenta) metros quadrados**, neste município de Jundiaí do Sul, inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 07, de coordenadas N 7.408.380,14m e E 576.624,66m; deste segue confrontando com a Rua Frei Henrique, com azimute de 326°38'10,"92 por uma distância de 12,00m, até o ponto 08, de coordenadas N 7.408.390,39m e E 576.617,91m; deste segue confrontando em diante com a Área Desmembrada 01 Matrícula 7.563, com azimute de 55°30'00,99" por uma distância de 52,57m, até o ponto 13, de coordenada N 7.408.420,17m e E 576.661,23m; deste segue com azimute de 326°11'58,40" por uma distância de 104,77m, até o ponto 12, de coordenadas N 7.408.507,23m e E 576.602,95m; deste segue confrontando com a propriedade de Agrícola Monte Verde Ltda. – Matrícula 14.643, com azimute de 56°33'40,99" por uma distância de 12,00m até o ponto 14, de coordenadas N 7.408.513,80m e E 576.612,91m; deste segue confrontando em diante com a área remanescente da matrícula 7.563, com azimute de 145°28'43,41" por uma distância de 117,62m, até o ponto 15, de coordenadas N 7.408.416,90m e E 576.679,56m; deste segue com azimute de 235°37'44,92" por uma distância de 17,21m, até o ponto 06, de coordenadas N 7.408.407,18m e E 576.665,36m; deste segue confrontando com a propriedade de Agrícola Monte Verde Ltda. – Matrícula 7.564, com azimute de 236°23'30,35" por uma distância de 48,87m, até o ponto 07, onde teve início essa descrição;

Art. 2º.O imóvel ora recebido em doação pertencem a ocupante **AGRÍCOLA MONTE VERDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Jundiaí do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 81.008.539/0001-91, representado por **HORÁCIO ALVARENGA MOREIRA**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.400.386-6 SSP/PR, CPF nº 431.577.340-91, e sua Esposa, **CRISTIANE BREZAN ALVARES MOREIRA**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.256.324-6 SSP/PR, CPF nº 439.623.439-20, residentes e domiciliados na Rua Osamu Saito, nº 308, Condomínio Royal Golf, CEP. 86.055-547 – Londrina/PR.

Art. 3º.Os imóveis doados e descritos nesta Lei serão outorgados ao Município a título gratuito, por meio de Termo de Doação.

Art. 4º.As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, 09 de Abril de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:F7A789A9

EXECUTIVO MUNICIPAL
745

LEI Nº. 745/2024

SÚMULA.DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.Fica ratificada a criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD** de Jundiaí do Sul, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social;

Art. 2º.O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública do Município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Jundiaí do Sul;

Art. 3º.Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º.O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, tendo as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

744

LEI Nº. 744/2024

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE IMÓVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de regularização de via pública, denominada de Rua Antônio Paulino junto ao Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de via pública: I - Parte do Lote Urbano de matrícula nº 7.563, **com área total de 26.969,35m² (vinte e seis mil novecentos e sessenta e nove, trinta e cinco) metros quadrados**, da Quadra nº 054, sem benfeitorias, **com superfície de 2.160,70m² (dois mil cento e sessenta, setenta) metros quadrados**, neste município de Jundiá do Sul, inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 07, de coordenadas N 7.408.380,14m e E 576.624,66m; deste segue confrontando com a Rua Frei Henrique, com azimute de 326°38'10,92" por uma distância de 12,00m, até o ponto 08, de coordenadas N 7.408.390,39m e E 576.617,91m; deste segue confrontando em diante com a Área Desmembrada 01 Matrícula 7.563, com azimute de 55°30'00,99" por uma distância de 52,57m, até o ponto 13, de coordenada N 7.408.420,17m e E 576.661,23m; deste segue com azimute de 326°11'58,40" por uma distância de 104,77m, até o ponto 12, de coordenadas N 7.408.507,23m e E 576.602,95m; deste segue confrontando com a propriedade de Agrícola Monte Verde Ltda. – Matrícula 14.643, com azimute de 56°33'40,99" por uma distância de 12,00m até o ponto 14, de coordenadas N 7.408.513,80m e E 576.612,91m; deste segue confrontando em diante com a área remanescente da matrícula 7.563, com azimute de 145°28'43,41" por uma distância de 117,62m, até o ponto 15, de coordenadas N 7.408.416,90m e E 576.679,56m; deste segue com azimute de 235°37'44,92" por uma distância de 17,21m, até o ponto 06, de coordenadas N 7.408.407,18m e E 576.665,36m; deste segue confrontando com a propriedade de Agrícola Monte Verde Ltda. – Matrícula 7.564, com azimute de 236°23'30,35" por uma distância de 48,87m, até o ponto 07, onde teve início essa descrição;

Art. 2º. O imóvel ora recebido em doação pertencem a ocupante **AGRÍCOLA MONTE VERDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Jundiá do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 81.008.539/0001-91, representado por **HORÁCIO ALVARENGA MOREIRA**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.400.386-6 SSP/PR, CPF nº 431.577.340-91, e sua Esposa, **CRISTIANE BREZAN ALVARES MOREIRA**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.256.324-6 SSP/PR, CPF nº 439.623.439-20, residentes e domiciliados na Rua Osamu Saito, nº 308, Condomínio Royal Golf, CEP. 86.055-547 – Londrina/PR.

Art. 3º. Os imóveis doados e descritos nesta Lei serão outorgados ao Município a título gratuito, por meio de Termo de Doação.

Art. 4º.As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná,
09 de Abril de 2024.**

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:F7A789A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/04/2024. Edição 2999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>